



FOLHA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

Edição Nº 059 – EXTRA - Marizópolis/PB - 13/12/2023



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Rua João Vicente de Almeida, SN, Centro, CEP 58819-000 -Marizópolis/PB
www.marizopolis.pb.gov.br

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 2 EDIÇÃO Nº 059 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 13 DE DEZEMBRO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 454 2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIZÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, e ainda,

Art. 1º. Fica Instituída a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no âmbito da rede Municipal de Educação de Marizópolis – PB.

Art. 2º. Constituí objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial em turmas comuns da Rede Regular de Ensino.

Parágrafo único. São alunos considerados público-alvo da Educação Especial na os alunos com deficiência e altas habilidades/ superdotação, nos termos da Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015; do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º. As diretrizes de funcionamento dos serviços especializados em Educação Especial, bem como a assessoria e a supervisão serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Marizópolis.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação seguirá a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, que tem como base os seguintes princípios:

- I. a inclusão em educação é um direito humano fundamental e base para a construção de uma sociedade mais justa;
- II. os alunos público-alvo da Educação Especial não poderão ser excluídos do sistema regular de ensino sob alegação de qualquer deficiência;
- III. a inclusão em educação deve ser garantida nas escolas da rede regular de ensino, no que tange à participação e aprendizagem de oportunidades com as demais pessoas na comunidade em que vivem;
- IV. garantia de acessibilidade arquitetônica, de transporte acessível, e da disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva que atendam às necessidades específicas dos alunos;
- V. formação continuada para todos os profissionais envolvidos com a educação dos alunos público-alvo da educação especial;
- VI. a educação Especial é uma modalidade transversal do ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação;
- VII. a Educação Especial deve garantir o Atendimento Educacional Especializado voltado a eliminar as barreiras, que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial:



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 3 EDIÇÃO Nº 059 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

a) o atendimento Educacional Especializado deve ser compreendido como um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente para completar e suplementar o processo educacional dos alunos público-alvo da Educação Especial nas turmas comuns da rede regular de ensino;

b) o Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer na própria escola, em horário complementar à matriz curricular básica, em que o aluno se encontra matriculado;

c) o Atendimento Educacional Especializado deve compor o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 5º Constitui objetivo da Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

I. Garantir o acesso, participação e permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados em turmas comuns da rede regular de ensino:

a) os alunos público-alvo da educação Especial matriculados nas turmas comuns da rede regular de ensino será assegurada flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento.

b) A flexibilização das atividades pedagógicas significa proporcionar conteúdo igual, aula diferente, atividades adaptadas específicas para cada aluno.

c) Flexibilização curricular é um conjunto de ajustes nos diferentes elementos da proposta curricular para possibilitar o processo de ensino problematizador, aprendizagem significativa e interação do aluno com deficiência.

d) O procedimento de avaliação é formativo e processual.

e) Obrigatoriedade de planejamentos semanal de forma articulado com professor do ensino regular, levando sempre em conta as particularidades e singularidades de cada aluno.

f) O professor da educação da básica e o professor de educação especial deverão participar obrigatoriamente do planejamento semanal da escola, de forma que elaborem conjuntamente um plano de atendimento educacional individualizado para cada aluno.

g) Toda prática pedagógica inclusiva deve ter início no levantamento das necessidades educacionais dos alunos no início do ano letivo, em seguida desenvolver objetivos e definir as estratégias didáticas para o bimestre ou trimestre letivo, conjuntamente com a equipe multiprofissional.

h) São estratégias para o processo Avaliação da aprendizagem dos alunos com deficiências:

- Provas discursivas;
- Provas objetivas;
- Provas orais;
- Observações estruturadas específicas;
- Portfólio;
- Entrevista;
- Questionário;
- Diário de curso;
- Atividades lúdicas;
- Atividades laborais;
- Dentre outras que se apresentarem adequadas as necessidades dos alunos.

II. Garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado, por meio das salas de Recursos Multifuncionais. As salas de recursos são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para oferta do Atendimento Educacional Especializado.

III. Cada unidade escolar deverá ser contemplada com o serviço da equipe multiprofissional, as escolas em tempo integral, com mais de 100 alunos, deverão obrigatoriamente ter uma sala multiprofissional, composta por mínimo 03 profissionais: 01 psicopedagogo, 01 psicólogo e 01 assistente social.

IV. Garantir a inclusão dos alunos surdos e /ou com deficiência auditiva, por meio da aquisição das Libras (Língua Brasileira de Sinais), como língua de instrução e da Língua Portuguesa como segunda língua, numa perspectiva de Educação Bilíngue:

a) Entende-se por escolas de Educação Bilíngue para alunos surdos e /ou com deficiência auditiva, aquelas que garantam um espaço linguístico de circulação das Libras (Língua Brasileira de Sinais) e da Língua Portuguesa;



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 4 EDIÇÃO Nº 059 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

b) Valorizar um projeto Político Pedagógico, que contemple os aspectos culturais, históricos e sociológicos, referentes aos alunos surdos e /ou com deficiência auditiva, assim como letramento nas línguas de sinais e portuguesa;

c) Apoiar e garantir a contratação de Tradutores-Intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Instrutores surdos, com vistas a promover uma didática diferenciada e apropriada ao ensino dos alunos surdos e / ou com deficiência auditiva.

d) Promover recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros, que venham atender às necessidades linguísticas, intensificando as práticas pedagógicas pautadas na visualidade e na aquisição da Língua de Sinais e da Língua Portuguesa.

V. Garantir a formação continuada dos profissionais que atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial, propiciando espaços para o diálogo, reflexão e elaboração teórica referente à educação especial na perspectiva da educação inclusiva, envolvendo os profissionais da educação, pais e responsáveis, assim como, representantes das instituições de ensino superior e pesquisa;

VI. Garantir atividades que favoreçam aos alunos com altas habilidades/ superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas turmas comuns, em salas de recursos ou em outros espaços definidos pelo sistema de ensino;

VII. Articular de modo intersetorial, ações conjuntas entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos na implementação das políticas públicas de Educação Especial na perspectiva inclusiva;

VIII. Viabilizar a implementação do programa nacional de acessibilidade nas unidades escolares para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, recursos de tecnologia assistiva e material didático acessível;

IX. Assegurar a articulação das políticas públicas educacionais com as demais políticas sociais, no sentido de oferecer condições às pessoas com deficiências, transtorno do espectro autista e altas habilidades e superdotação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar rede de apoio ao processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial incluídos em turma comum da rede regular de ensino:

a) Implementação da equipe técnica multidisciplinar (fonoaudiólogo, psicológico, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, neurologista clínico, neurologista pediátrico, assistente social, psicomotricista, psiquiatra), com a função de acompanhar, analisar, avaliar, orientar os trabalhos desenvolvidos do professor da educação básica e do profissional de apoio e encaminhar para o atendimento de profissional específico, de acordo com a deficiência do aluno.

b) Profissional do AEE (Atendimento Educacional Especializado, que será disponibilizado na rede regular de ensino, no contraturno, em salas de recursos multifuncionais, com objetivo de complementar ou suplementar o processo de aprendizagem dos alunos especificados nessa lei, não configurando como ensino substantivo nem como reforço escolar.

c) O Atendimento Educacional Especializado pode ser individual e/ou em grupos compostos por no máximo três alunos, devendo acontecer no mínimo uma vez por semana em pequenos grupos conforme necessidades educacionais semelhantes, em módulos de 50 minutos até 02 horas dia, sendo a frequência determinada pelo professor de sala de recurso e de acordo com seu plano de atendimento. Esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica da escola de origem do aluno;

d) Professor Bilíngue, disponibilizado aos alunos com surdez, usuários da Libras como primeira língua, sem fluência;

e) Guia Intérprete, disponibilizando para alunos com surdo-cegueira;

f) Instrutor da Libras, disponibilizando para atender alunos com surdez no Atendimento Educacional Especializado e realizar cursos de formação em Libras para a comunidade.

g) Profissional de Apoio Escolar (PAE), disponibilizado nas turmas com matrícula e frequência de alunos com diagnóstico de deficiências múltiplas, que apresentem comprometimento significativo nas interações sociais e na funcionalidade acadêmica e também nos casos de deficiência física, que apresentem sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática, deficiência física, que apresentem sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática, com Transtorno do Espectro Autista com baixa funcionalidade, que requeiram apoio muito substancial nas atividades de alimentação, higiene, cuidados clínicos, locomoção e, atividades pedagógicas, desde que haja disponibilidades financeira e orçamentária.

Art. 7º O direito de saúde e de tratamento adequado é direito social constitucional assegurado ao indivíduo, de modo que a efetivação deste direito é de suma importância, a fim de assegurar o desenvolvimento e a vida com dignidade



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 5 EDIÇÃO Nº 059 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

dos alunos da rede Municipal de ensino, dependendo de disponibilidade orçamentária do Município, contratar médico especialista em neurologia pediátrico (6 meses até 12 anos) e para as demais idades neurologista clínica.

Art. 8º As escolas de educação básica do Sistema Municipal de Ensino devem prever em seu projeto Político Pedagógico, acessibilidade ao currículo escolar, cabendo aos professores do AEE (Atendimento Educacional Especializado), a responsabilidade pela orientação técnica e pedagógica necessárias à sua utilização no processo ensino e aprendizagem.

Art. 9º Os professores de educação básica do Sistema Municipal de Ensino devem favorecer a diversidade e integrar todos os alunos no mesmo ambiente de aprendizagem, respeitando suas necessidades especiais e evitando separá-los dos demais.

Art. 10º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, promover capacitação junto aos profissionais da educação nos temas educação inclusiva, ABA, TEA, DI e manejos de comportamento, pelo menos uma vez a cada ano letivo.

Art. 11º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela educação, responsável pela Educação Especial, regulamentar e implementar as políticas públicas da Educação Especial na perspectiva inclusiva estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 6 EDIÇÃO Nº 059 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 13 DE DEZEMBRO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, PB, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC nº 11/2010, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público para provimento de cargos vagos na estrutura administrativa do Município, cujo resultado foi homologado através do Decreto 016/2013, de 14 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15 de agosto de 2013 e Decreto 03/2017, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município, edição do mês de janeiro de 2017, que prorrogou o prazo da vigência do concurso, por mais 02 (dois) anos, cuja nomeação foi publicada no Diário Oficial do Município. **Em conformidade com a sentença exarada pelo juiz competente nos autos do processo nº 0800535-50.2023.8.15.0371, Juizado Especial da Comarca de Sousa/PB, que determina a convocação imediata do candidato.** O convocado deverá comparecer a Secretaria de Administração do Município para apresentar os documentos e habilitações exigidas, conforme Capítulo 15 do Edital 001/2013. E outros que vierem a ser exigidos pela equipe médica do Município.

Cargo: Instrutor de Informática

Classif.	Inscrição	Nome do Candidato	Nº RG	NOTA FINAL
3º	0178	Anderson Lamonier Dantas Pinheiro	2804991	72,00

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura comunicar ao juiz sentenciante o descumprimento do item 15.5, do Edital nº 001/2013, de 22 de fevereiro de 2013.

Marizópolis, PB, 13 de dezembro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 7 EDIÇÃO Nº 059 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 13 DE DEZEMBRO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 256/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,
CONSIDERANDO, sentença transitada em julgada, prolatada pelo juiz competente do Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa/PB, determinando a nomeação do candidato, exarada nos autos do processo nº 0800535-50.2023.8.15.0371.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ANDERSON LAMONIER DANTAS PINHEIRO**, para exercer o cargo efetivo de **INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento efetivo, com lotação na Secretaria de Educação, nos termos da Legislação pertinente, com carga horária de 40 horas semanal.

Art. 2º Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 8 EDIÇÃO Nº 059 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 13 DE DEZEMBRO DE 2023



**RPPS – REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS – CNPJ: 02.938.882/0001-66**
Rua João Vicente de Almeida s/n Bairro Edilson Alves CEP: 58819-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA

Portaria nº. 17/2023

A Diretora Presidente do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marizópolis/PB, no uso de suas atribuições legais, com fundamentação no art. 25, inciso V da Lei 440/2023; e

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do IPAM, que pugna pela concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, à servidora **MARIA DOS REMÉDIOS FRANCELINO DE SOUSA DANTAS**.

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERA** a Portaria nº 08/2023, de 31 de outubro de 2023 e a Portaria nº 13/2023, de 20 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CONCEDER** o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à servidora **MARIA DOS REMÉDIOS FRANCELINO DE SOUSA DANTAS**, ocupante do cargo de **PROFESSOR(A) 1 NÍVEL 2**, do quadro efetivo, matrícula nº 468, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da CF/1988, Art. 31, incisos I, II, III e IV c/c § 3º do Art. 13 da Lei Municipal nº 358/2021 e Art. 106-E, §§ 1º e 2º da LOM, incluído pelo Art. 40 da ELOM c/c Art. 54, parágrafo único da Lei Municipal nº 440/2023.”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 2023.

Marizópolis/PB, 13 de dezembro de 2023.


Melka Lisana Carvalho Carolino
Presidente IPAM